

## REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO CORVO

O Regimento da Câmara Municipal do Corvo foi elaborado de acordo com a alínea a) do artigo 39º da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, e, tendo por base a mesma Lei e ainda os artigos não revogados da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei nº 5-A/2002, de 11 de janeiro, atende, também, ao Código do Procedimento Administrativo e às recomendações da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

## REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DO CORVO

### **Artigo 1.º**

#### ***Constituição***

A Câmara Municipal, como órgão executivo colegial do Município do Corvo, é constituída por um Presidente e 4 Vereadores, sendo, um dos quais, designado Vice-Presidente.

### **Artigo 2º**

#### ***Alteração da composição***

No caso de morte, renúncia, suspensão ou perda de mandato de algum membro da Câmara Municipal em efectividade de funções, é chamado a substituí-lo o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista, nos termos do artigo seguinte.

### **Artigo 3.º**

#### ***Preenchimento de vagas***

1. Em caso de vacatura ou de suspensão do mandato, o membro da câmara é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo

partido, o mandato é conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

3. Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior e desde que não esteja em efectividade de funções a maioria do número legal dos membros da Câmara Municipal, o Presidente comunica o facto à Assembleia Municipal e ao governador civil, para que este marque, no prazo máximo de 30 dias, novas eleições.
4. Esgotada, em definitivo, a possibilidade de preenchimento da vaga de presidente da câmara, cabe à Assembleia Municipal proceder de acordo com o número anterior, independentemente do número de membros da câmara municipal em efectividade de funções.
5. As eleições realizam-se no prazo de 40 a 60 dias a contar da data da respectiva marcação.
6. A câmara municipal eleita nos termos dos números anteriores, completará o mandato da câmara municipal anterior.

#### **Artigo 4.º**

##### ***Competências do Presidente da Câmara***

1. Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estejam atribuídas:
  - a) organizar e distribuir a Ordem do Dia;
  - b) convocar, abrir e encerrar as reuniões;
  - c) dirigir os respectivos trabalhos e assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
2. O Presidente da Câmara pode, ainda, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na acta da reunião.
3. Na falta ou impedimento do Presidente, dirigirá a reunião o Vice-Presidente ou, na sua falta, o Vereador que ocupe o lugar imediato na lista em que foi eleito o Presidente.

#### **Artigo 5.º**

##### ***Reuniões***

1. A Câmara Municipal do Corvo reúne, habitualmente, no salão nobre dos paços do Município.

2. As reuniões são ordinárias e Extraordinárias.

## **Artigo 6.º**

### ***Reuniões Ordinárias***

1. As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal, realizando-se na 1ª e 3ª quinta-feira de cada mês, passando para o primeiro dia útil imediato quando coincidam com feriado.
2. As reuniões ordinárias terão início às 15 horas e final às 16 horas, podendo a Câmara Municipal deliberar o seu prolongamento pelo período que entender.
3. Quaisquer alterações ao dia e hora previamente fixados para as Reuniões Ordinárias devem ser deliberadas em Reunião ou comunicadas a todos os Vereadores, com três dias de antecedência, por carta com aviso de recepção ou através de protocolo.

## **Artigo 7.º**

### ***Reuniões extraordinárias***

1. As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos vereadores, não podendo neste caso, ser recusada, mediante requerimento escrito que indique os assuntos a serem tratados.
2. As reuniões extraordinárias são convocadas com, pelo menos, dois dias úteis de antecedência, sendo comunicadas a todos os membros por edital e através de protocolo.
3. O Presidente convocará a reunião para um dos oito dias subsequentes à recepção do requerimento referido no n.º 1 deste artigo.
4. Quando o Presidente não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida ou não o faça nos termos do número anterior, podem os requerentes efectuá-la directamente com a invocação dessa circunstância observando o disposto no número anterior com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.
5. Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião, só podendo a Câmara deliberar sobre tais assuntos.
6. Nas reuniões extraordinárias os vereadores só podem deliberar sobre as matérias para que hajam sido expressamente convocados.

## **Artigo 8.º**

### ***Reuniões Públicas***

1. As reuniões da câmara municipal serão sempre públicas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias e tendo aplicação o estabelecido no artigo 13º do presente regimento.
2. À reunião pública é dada publicidade, com menção do dia, hora e local da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com a antecedência prevista no número um do artigo seguinte.

## **Artigo 9.º**

### ***Convocação e Ordem do dia***

1. A convocatória e a ordem do dia é entregue a todos os membros com antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos, dois dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respectiva documentação.
2. Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando de reunião ordinária, pelo menos dois terços do número legal dos seus membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
3. Os assuntos incluídos na ordem do dia que não tenham sido discutidos deverão ser integrados, com carácter prioritário, na ordem do dia da reunião ordinária imediatamente a seguir, salvo se houver assuntos reportados de urgentes.

## **Artigo 10.º**

### ***Quórum***

1. A Câmara Municipal só pode reunir e deliberar com a presença da maioria do número legal dos seus membros.
2. Considera-se que não existe *quórum* quando meia hora após o momento previsto para o início dos trabalhos não estiver presente a maioria referida no número anterior, devendo logo proceder-se ao registo das presenças, à marcação das faltas e à elaboração da acta.
3. Verificando-se a situação prevista no número anterior, o Presidente da Câmara, ou seu substituto, designará outro dia para a nova reunião, com pelo menos cinco dias de antecedência, por meio de edital e carta com aviso de recepção ou através de protocolo.

### **Artigo 11.º**

#### ***Período de antes da ordem do dia***

1. Em cada sessão ordinária da Câmara Municipal há um período de “Antes da Ordem do Dia”, com a duração máxima de 20 minutos para tratamento de assuntos gerais de interesse para a Autarquia.
2. Nas reuniões extraordinárias, apenas terá lugar o período de “Ordem do Dia”.

### **Artigo 12.º**

#### ***Período da Ordem do Dia***

1. O período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia e das que forem apresentadas nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do presente artigo.
2. No início do período da “Ordem do Dia”, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos, bem como das propostas de deliberações urgentes que tenham sido apresentadas por escrito.
3. Até à votação de cada proposta podem ser apresentadas, sobre o mesmo assunto, propostas escritas e devidamente fundamentadas de facto e de direito, que serão simultaneamente discutidas e votadas.
4. Os subscritos de cada proposta dispõem de cinco minutos para a apresentar, dispondo cada membro de três minutos no total para a respectiva análise, discussão, pedidos de esclarecimento e protesto, podendo a Câmara Municipal fixar um período de tempo maior.
5. O tempo disponível para cada membro de Câmara poderá ser cedido a outro.
6. Havendo várias propostas de deliberação urgente sobre o mesmo assunto, pode o Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer Vereador, suspender a Reunião pelo período máximo de quinze minutos.
7. Reaberta a reunião, proceder-se-á de imediato à votação das propostas existentes.

### **Artigo 13.º**

#### ***Período de Intervenção do Público***

1. Nas reuniões públicas, encerrada a ordem do dia, é fixado um período de “Intervenção do Público”.

2. Período de “Intervenção do Público” tem a duração de vinte minutos.
3. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.
4. O período de intervenção aberto ao público referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cidadão.
5. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprová-las as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o Artigo 49º, n.º 4 da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro e demais legislação aplicável.

#### **Artigo 14.º**

##### ***Pedido de Informação e esclarecimentos***

Os pedidos de informação e esclarecimento dos membros da Câmara devem ser formulados, sinteticamente, logo que finda a intervenção que os suscitou e restringem-se à matéria em dúvida, assim como as respectivas respostas.

#### **Artigo 15.º**

##### ***Exercício de Direito de Defesa***

1. Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a três minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a três minutos.

#### **Artigo 16.º**

##### ***Protestos***

1. A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
2. A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a três minutos.

3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimento e às respectivas respostas.
4. Não são admitidos contra-protestos.

### **Artigo 17.º**

#### ***Votação***

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. Pode a Câmara deliberar outra forma de votação, caso a caso, por sua iniciativa ou por proposta de qualquer membro.
3. O Presidente vota em último lugar.
4. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa juízos de valor sobre comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa, as deliberações são tomadas por escrutínio secreto.
5. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, excepto se a votação se tiver efectuado por escrutínio secreto.
6. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
7. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
8. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

### **Artigo 18.º**

#### ***Declaração de voto***

1. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar por escrito a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem.
2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respectiva declaração de voto na acta ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.

3. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

### **Artigo 19.º**

#### ***Recursos***

1. Os recursos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, serão incluídos na ordem do dia referente à primeira reunião que se realizar após a sua interposição, desde que tal ocorra com a antecedência mínima de oito dias úteis ou, na reunião seguinte se assim não suceder, devendo, em qualquer caso, ser objecto de apreciação pela Câmara Municipal no prazo máximo de trinta dias após a sua recepção.
2. Quando o recurso tiver a inoportunidade ou inconveniência por fundamento, deve o autor da prática do acto defender, por escrito, a sua decisão.

### **Artigo 20.º**

#### ***Impedimentos e suspeições***

1. Nenhum membro da Câmara pode intervir em procedimento administrativo ou em acto ou contrato de direito público ou privado do respectivo Município, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da rectidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

### **Artigo 21.º**

#### ***Faltas***

1. A falta ou faltas dadas devem ser justificadas antes ou na reunião seguinte àquela em que se verificaram.
2. As faltas que não resultem da impossibilidade derivada da prestação de serviço municipal implicam a perda da respectiva senha de presença.
3. As faltas injustificadas concorrem para a perda do mandato se não houver comparência a seis reuniões seguidas ou doze interpoladas.

## **Artigo 22.º**

### ***Actas***

1. De cada reunião é lavrada acta que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.
2. As actas e o texto das deliberações pode ser aprovado em minuta, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.
3. As actas podem ser passadas, a pedido dos interessados, certidões ou fotocópias autenticadas, nos termos da lei.

## **Artigo 23.º**

### ***Direito Subsidiário***

A tudo o que não estiver especialmente previsto no presente Regimento, aplica-se o regime constante do Código de Procedimento Administrativo, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

## **Artigo 24.º**

### ***Entrada em vigor***

O Regimento entrará em vigor imediatamente a seguir à sua aprovação.